

PROJETO DE LEI N.º , DE 2017

(Do Sr. Luis Tibé)

Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para isentar as preparações utilizadas na alimentação de cães e gatos do IPI, e reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....
XXXVIII – as preparações do tipo utilizado na alimentação de cães ou gatos classificadas nos códigos 2309.10.00, 2309.90.10 Ex 01, 2309.90.60 Ex 01 e 2309.90.90 Ex 01 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

.....” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

.....
XLIII - as preparações do tipo utilizado na alimentação de cães ou gatos classificadas nos códigos 2309.10.00, 2309.90.10 Ex 01, 2309.90.60 Ex 01 e 2309.90.90 Ex 01 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta inclui no rol de produtos desonerados do imposto sobre produtos industrializados e da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins as rações para cães e gatos.

Relembramos que, com a justificativa de estar esclarecendo a legislação tributária, foi promovida a majoração da tributação do IPI sobre os referidos produtos por meio de decreto presidencial, ainda no ano de 2016.

Tendo em vista a atual situação de desemprego da Nação, surge a preocupação de que os donos de cães e gatos percam a condição de sustentá-los, o que poderia incrementar o índice de abandono desses animais. O aumento do número de animais soltos pelas ruas é questão intimamente ligada à saúde pública, tendo em vista serem vetores de doenças, motivo pelo qual cabe a este Parlamento se antecipar ao problema.

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta proposta que desonera as rações para cães e gatos.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Luís Tibé